



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.846, DE 10 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “MEU BAIRRO BEM CUIDADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Institui pela presente Lei, no âmbito do Município de Marechal Floriano, o Programa “Meu Bairro Bem Cuidado”.

Art. 2º - O Programa de que trata o “caput” desta Lei, tem como objetivo, a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção de saúde e na qualidade de vida, tais como:

I – A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral, que possam acumular água;

II – Pintura de meio fio;

III – Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV – Troca de lâmpadas queimadas;

V – Limpeza de praça, campos de futebol;

VI – Manutenção das vias públicas – execução de serviços de tapa-buracos nas vias pavimentadas e compactação das ruas pavimentadas;

VII – O bem-estar do cidadão na área da saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outros.

Parágrafo Único – As instituições de educação também poderão aderir ao programa, contribuindo para a divulgação da presente lei, e também conscientizar aos alunos a importância da limpeza dos bairros, onde estudam e residem, para assim crescerem com esse pensamento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - O Programa “Meu Bairro Bem Cuidado” poderá ser executado:

- I – Por meio de parceria, convênio com empresas, escolas, organizações não governamentais;
- II – Pela prestação de serviços, pelos entes públicos, privados, contratados ou conveniados.

Art. 4º - O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde e bem-estar dos munícipes.

Art. 5º - O Executivo Municipal definirá cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na Comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo Único – O Programa “Meu Bairro Bem Cuidado”, poderá ter culminância das ações em único dia, com a realização de ações de lazer para a comunidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.846 / 2017

EM 10 / 07 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal